



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250402000104



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao e Cultura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
06/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, diante de uma crescente demanda por eventos culturais de amplo alcance e relevância comunitária, enfrenta atualmente a insuficiência de recursos disponíveis para promover de maneira autônoma a tradicional Festa do Peão de Boiadeiro. Este evento, programado para o período de 10 a 12 de julho de 2025 no Parque Municipal de Rodeio, é reconhecido por sua significativa contribuição cultural e econômica para o município, atraindo visitantes de diversas localidades e fomentando a economia local por meio do turismo, comércio e geração de empregos temporários. A realização inadequada ou a não realização do evento pode resultar em impactos negativos diretos sobre o turismo local, prejudicando o desempenho econômico do comércio regional e limitando as oportunidades de lazer e cultura para a população, o que configuraria um retrocesso nos avanços alcançados nas edições anteriores.

Do ponto de vista institucional, a não realização da Festa do Peão de Boiadeiro prejudicaria o cumprimento de metas estabelecidas no âmbito cultural e social, além de fragilizar iniciativas voltadas para a promoção e valorização das tradições locais. Na esfera operacional, a carência de eventos de porte impede a continuidade de uma programação cultural diversificada, o que contraria os interesses do município em proporcionar atividades que atendam às expectativas da comunidade e promovam a inclusão e o engajamento social. Assim, garantir a realização deste evento é imprescindível para a manutenção do calendário cultural do município, promovendo a modernização e adequação das iniciativas culturais às exigências atuais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o fortalecimento do turismo local, a valorização das tradições culturais da região e o incremento econômico por meio do aumento da circulação de visitantes. Estes objetivos estão alinhados com o interesse público e as metas estratégicas da Administração Municipal, que visam ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à preservação do patrimônio cultural



do município. Portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no contexto do art. 18, a contratação de uma empresa especializada é essencial para viabilizar a plena realização da Festa do Peão de Boiadeiro, favorecendo dessa forma o alcance dos objetivos institucionais definidos pelo município com eficiência e efetividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Educacao, Cultura e Desporto	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro foi identificada pela área requisitante como essencial para o fortalecimento das tradições culturais e turísticas do município, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este evento tradicional, programado para ocorrer entre os dias 10 e 12 de julho de 2025, no Parque Municipal de Rodeio, apresenta grande relevância cultural e econômica, atuando como catalisador para o fomento do turismo e do comércio local. Com a expectativa de atrair público diversificado e significativo, a festa contribuirá para a geração de empregos e aumento da circulação econômica, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução da contratação devem assegurar a realização de um evento de alta qualidade, com segurança e capacidade operacional adequadas à magnitude esperada do público. Tais padrões incluem a necessidade de fornecimento de infraestrutura completa para a realização de rodeios e shows artísticos, equipamentos de áudio e iluminação, bem como suporte técnico contínuo durante todo o evento. A escolha dos fornecedores deverá considerar a capacidade técnica de atender a todos os critérios destacados de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre garantir a eficiência e economicidade.

Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do evento, constatando-se a ausência de itens compatíveis que atendessem integralmente à demanda da festa. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica relacionada a características essenciais para a segurança e qualidade do evento.

Neste contexto, é assegurado que o objeto não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. A orientação é para que a entrega dos serviços e a execução sejam realizadas de forma eficaz, com potencial exigência de provas de conceito para validarem critérios de qualidade e a garantia de suporte técnico no período do evento.

Critérios de sustentabilidade a serem observados incluem a preferência por materiais



recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando tais aspectos aos requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a execução do evento.

Os requisitos aqui descritos guiarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores aptos a atender os critérios mínimos técnicos e as condições operacionais delineadas. Estes requisitos são fundamentados na necessidade concreta apresentada no DFD e respeitam os ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, estabelecendo uma base técnica uniforme para o levantamento de mercado, focando na solução que ofereça a melhor relação custo-benefício.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, o conteúdo presente na Descrição da Necessidade da Contratação e Requisitos da Contratação foi analisado. Identificou-se que o objeto é a contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro, caracterizando-se como um serviço especializado, dadas as peculiaridades e demandas específicas do evento.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores/prestadores especializados na promoção de eventos similares. Os dados incluem faixas de preços médias entre R\$200.000,00 e R\$250.000,00, com prazos variando de 30 a 60 dias para preparação e execução do evento, sem identificação de empresas específicas para manter a confidencialidade. Além disso, foram analisadas contratações de eventos similares por outros municípios, constatando-se valores e estratégias alinhadas ao contexto local e observando modelos de aquisição baseados na contratação direta de empresas promotoras. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, que corroboram os valores e práticas observadas. Inovações sustentáveis, como o uso de tecnologias eco-friendly em iluminação e som, bem como métodos inovadores de promoção digital, foram identificadas.

Na análise comparativa das alternativas, considera-se o desenvolvimento interno de algumas atividades do evento versus a terceirização completa com empresas especializadas. A opção por terceirizar demonstrou vantagem em termos de eficiência operacional, já que empresas especializadas possuem expertise consolidada, o que potencializa a execução eficaz e alinhada aos prazos rígidos impostos pelo período do evento. Alternativas para incremento de qualidade, como a adoção de tecnologias sustentáveis identificadas, também foram consideradas.

A alternativa selecionada, terceirizar o serviço completo de promoção do evento, é justificada pelos dados da pesquisa: ela demonstra ser mais eficiente e econômica devido à redução de riscos operacionais e compatibilidade com a disponibilidade e capacidades do mercado, além de estar em alinhamento com os Resultados Pretendidos, que incluem a valorização cultural e econômica do município. A



viabilidade operacional é reforçada pela expertise das empresas do setor e pelos benefícios diretos à economia local, como aumento de visitação e geração de renda.

Com base no levantamento e nos dados da pesquisa, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada na promoção de eventos para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada, garantindo assim que a necessidade pública seja plenamente atendida com eficácia e observando o melhor custo-benefício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta refere-se à contratação de uma empresa especializada na organização de eventos para promover a tradicional Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, a ser realizada entre 10 e 12 de julho de 2025, no Parque Municipal de Rodeio. A contratação abrangerá a execução de atividades tais como planejamento e coordenação logística do evento, contratação de artistas locais e nacionais, fornecimento e instalação de toda infraestrutura necessária (palcos, iluminação, som e segurança), assim como serviços de marketing e divulgação para assegurar ampla participação do público. A integração dos elementos supracitados visa atender à necessidade identificada, que é a promoção e valorização das tradições culturais do município, fomentando o turismo e impulsionando a economia local.

Essa solução foi delineada por meio de um levantamento de mercado, que confirmou a disponibilidade e capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos especificados, garantindo qualidade, economicidade e alinhamento com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme determinados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por essa modalidade de contratação, por meio de pregão eletrônico, obedece aos critérios definidos na legislação, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório.

A abordagem adotada possibilita a realização do evento de maneira organizada e profissional, assegurando que todos os elementos contratados operem conjuntamente para oferecer uma experiência cultural rica e envolvente aos participantes. A solução atende integralmente aos objetivos estabelecidos no planejamento inicial, representando a alternativa mais viável e alinhada com os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de estrutura profissional composta por: arena (espaço circular dividido com cerca de ferro, destinado às montarias), bretes (espaço onde os touros são "bretados" e onde os peões se prepararam para partida de montarias); curral (01 tam. 10 m de circunferência), durante os 3 dias de event	1,000	Serviço
2	Aluguel de touros treinados para montaria profissional em Rodeio	30,000	Unidade
3	Contratação de Locutor de Rodeio, para narração das montarias, profissional responsável pela locução das montarias no evento, seguindo todas as orientações da comissão organizadora para 3 dias	1,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Adesivo microperfurado em vinil para traseira de carros	100,000	Unidade
5	Contratação de Juiz de Rodeio, profissional que será responsável pelo julgamento das apresentações dos competidores e touros julgando conforme as regras do rodeio; para 3 dias	1,000	Serviço
6	Show pirotécnico (Fogos de baixo ruídos) 01 cascata luminosa – chuva de prata (com 15 bastões); 01 torta especial com 100 tubos efeitos mista; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante verde; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante folha seca com explosão;	1,000	Serviço
7	Segurança particular	25,000	Serviço
8	Contratação de Palhaço salva vidas, profissional especializado em garantir a segurança dos peões durante a prova dentro da arena para três dias	1,000	Serviço
9	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led, além de sistema de gravação disponibilizando o replay de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio. O	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de estrutura profissional composta por: arena (espaço circular dividido com cerca de ferro, destinado às montarias), bretes (espaço onde os touros são "bretados" e onde os peões se prepararam para partida de montarias); curral (01 tam. 10 m de circunferência), durante os 3 dias de event	1,000	Serviço	61.666,67	61.666,67
2	Aluguel de touros treinados para montaria profissional em Rodeio	30,000	Unidade	785,22	23.556,60
3	Contratação de Locutor de Rodeio, para narração das montarias, profissional responsável pela locução das montarias no evento, seguindo todas as orientações da comissão organizadora para 3 dias	1,000	Serviço	28.800,00	28.800,00
4	Adesivo microperfurado em vinil para traseira de carros	100,000	Unidade	288,33	28.833,00
5	Contratação de Juiz de Rodeio, profissional que será responsável pelo julgamento das apresentações dos competidores e touros julgando conforme as regras do rodeio; para 3 dias	1,000	Serviço	12.666,67	12.666,67
6	Show pirotécnico (Fogos de baixo ruídos) 01 cascata luminosa – chuva de prata (com 15 bastões); 01 torta especial com 100 tubos efeitos mista; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante verde; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante folha seca com explosão;	1,000	Serviço	26.200,00	26.200,00
7	Segurança particular	25,000	Serviço	846,67	21.166,75



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	Contratação de Palhaço salva vidas, profissional especializado em garantir a segurança dos peões durante a prova dentro da arena para três dias	1,000	Serviço	10.666,67	10.666,67
9	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led, além de sistema de gravação disponibilizando o replay de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio. O	1,000	Serviço	15.500,00	15.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 229.056,36 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 40, V, b, busca promover a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11, e deve ser executada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo sua análise obrigatória no escopo do ETP, conforme art. 18, §2º. Aumentar a competitividade por meio da divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível quando considerados os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, juntamente com a análise da 'Solução como um Todo'.

Avalia-se que o objeto desta contratação pode permitir divisão por itens, lotes, ou etapas, coerente com o §2º do art. 40, com a indicação prévia de que a contratação seria realizada por lote como um fator influente. A segmentação possibilita aproveitar fornecedores especializados em distintas partes do objeto, intensificando a competitividade de acordo com o art. 11, com requisitos de habilitação ajustados e promovendo a potencial exploração do mercado local. Tais fatores geram ganhos logísticos, como evidenciado na pesquisa de mercado e nas revisões das demandas dos setores interessados.

Em comparação, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral mostra-se mais vantajosa conforme art. 40, §3º, considerando-se a economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação do funcionamento de um sistema unificado e integrado (inciso II), e ao satisfazer práticas de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos de comprometer a integridade técnica e responsabilidade, notadamente em serviços ou obras, tornando-se a alternativa preferencial após ponderações comparativas, todas firmemente alinhadas ao art. 5º.

Ainda, refletem-se os impactos na gestão e fiscalização da alternativa escolhida. Uma execução consolidada torna mais simples a gestão administrativa, ao manter a responsabilidade técnica clara e concentrada, enquanto o parcelamento, embora possa otimizar o acompanhamento descentralizado de entregas, incrementaria a complexidade administrativa face à capacidade institucional, considerado ainda os



princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa que melhor atende ao interesse da Administração, sustentada pelos 'Resultados Pretendidos', assim como pela economicidade e competitividade, segundo arts. 5º e 11, e observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40.

A justificativa para a adoção de LOTE ÚNICO nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser fundamentada nos seguintes aspectos legais e práticos:

1. Eficiência e Economicidade (Art. 6º, IV e V, e Art. 22, §1º)

A Lei 14.133/2021 prioriza a **eficiência** e a **economicidade** nos processos licitatórios. O LOTE ÚNICO pode ser justificado quando:

- **Reduz custos administrativos** (evitando a divisão desnecessária em LOTE ÚNICOS, o que demandaria múltiplas licitações);
- **Otimiza a escala de compra**, atraindo propostas mais vantajosas devido ao maior volume contratado;
- **Simplifica a gestão contratual**, evitando a fragmentação de objetos similares.

2. Viabilidade Técnica e Interesse Público (Art. 22, §1º e Art. 29, II)

A administração pode optar pelo LOTE ÚNICO quando:

- O objeto é indivisível técnica ou funcionalmente;
- A segmentação em diversos itens prejudicaria a execução ou a qualidade do serviço/prestação;
- Há maior atratividade para o mercado, garantindo melhor competição e preços mais favoráveis.

3. Menor Complexidade e Agilidade (Art. 6º, VI e Art. 28, §4º)

A lei prevê que os procedimentos licitatórios devem ser **ágéis e simplificados**. O LOTE ÚNICO pode ser adotado para:

- **Evitar sobrecarga de processos paralelos**;
- **Garantir celeridade na contratação**, especialmente em situações de urgência (desde que justificadas).

A Lei 14.133/2021 permite o LOTE ÚNICO desde que **justificado com base em critérios de economicidade, eficiência e interesse público**. A administração ao analisar este caso, opta por licitar em LOTE ÚNICO em conformidade com os princípios da licitação e com a melhor aplicação dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a ausência no Plano de Contratação



Anual é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, o que impediu sua inclusão no referido plano de maneira antecipada. Como medida corretiva, será promovida a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além do fortalecimento da gestão de riscos, garantindo não apenas a compliance com o art. 5º, mas também a adaptação necessária para atender a necessidades urgentes e imprevistas.

O alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, reafirma a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e incremento da competitividade, conforme previsto no art. 11. Além disso, promove a transparência no processo de planejamento e assegura a adequação aos 'Resultados Pretendidos', favorecendo a Administração Pública na promoção de eventos de caráter cultural e turístico do município. Desta forma, a operação atende integralmente aos instrumentos de planejamento estratégico e institucional, mesmo diante das limitações enfrentadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro visa alcançar uma série de benefícios diretos, destacando-se pela eficiência operacional e otimização de recursos institucionais. Fundamentada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação pretende maximizar o aproveitamento dos recursos públicos subjacentes à necessidade descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os ganhos de economicidade esperados estão alinhados ao art. 18, §1º, inciso IX, sendo que a presente contratação servirá como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando que a decisão tomada resulta em economia significativa para a administração, ao mesmo tempo que garante maior visibilidade e capacidade turística do evento.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da seleção de fornecedores competitivos, como indicado na pesquisa de mercado realizada, e o aumento da eficiência pela utilização de metodologias e tecnologias inovadoras na organização do evento. Tais medidas contribuem para a diminuição de retrabalhos pelo planejamento aprimorado e pela clara definição de responsabilidades, otimizando recursos humanos por meio da capacitação direcionada das equipes envolvidas na execução do evento. A administração objetiva evitar desperdícios materiais, garantindo um uso racional e eficaz dos insumos necessários, enquanto também se foca na excelência operacional.

Com fundamento no art. 11, que estabelece a necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa, espera-se que a aplicação de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garanta o acompanhamento preciso dos resultados, permitindo mensurar parâmetros como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Tais indicadores facilitarão a comprovação dos ganhos esperados e serão críticos para validar o sucesso da contratação, servindo também de embasamento para o relatório final da execução contratual.

A expectativa é que os resultados pretendidos justifiquem plenamente o investimento público, promovendo um uso eficiente e consciente dos recursos disponíveis, em consonância com os objetivos institucionais. Desta forma, a realização do evento não



só cumpre sua finalidade social e cultural, mas também se alinha perfeitamente com a necessidade de desenvolvimento sustentável, tal como delineado no art. 11. Assim, espera-se que esses resultados contribuam substancialmente para o fortalecimento de Piquet Carneiro como um polo relevante para eventos dessa natureza, trazendo benefícios permanentes à comunidade local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto identificando, quando aplicável, objetos de natureza simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, programada para ocorrer entre 10 e 12 de julho de 2025, é avaliada em termos de sua compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', é evidente que a natureza da festividade, sendo um evento anual de significativa relevância cultural e turística, não se alinha com a padronização e repetitividade exigidas para o SRP. O evento apresenta uma necessidade pontual, com características definidas e previsíveis, favorecendo, assim, um processo de licitação específico para garantir a adequada execução e segurança jurídica imediata, conforme os princípios de eficiência e eficácia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



A economicidade no uso do SRP envolve a obtenção de economia de escala e redução de esforços administrativos, mediante preços negociados previamente em compras compartilhadas, viabilizados pela gestão estruturada dos arts. 82 e 86. No entanto, as características da Festa do Peão, que demandam necessidades fixas e uma execução altamente personalizada, como infraestrutura temporária, serviços de segurança, alimentação e entretenimento, são melhor atendidas por uma contratação direta. Esta abordagem permite otimizar demandas isoladas e específicas, garantindo a seleção de propostas que satisfaçam integralmente os requisitos técnicos e qualitativos delineados na demanda.

Ademais, a ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) para este objeto reforça a recomendação por uma contratação tradicional, visto que não há previsão de repetitividade nem consulta a registros de preços existentes que pudessem justificar a implementação do SRP para este fim específico. A segurança jurídica, aliada à capacidade administrativa do município, milita a favor de uma contratação direta ou licitação específica, com vistas a assegurar um resultado mais vantajoso para a administração pública local, nos termos dos arts. 5º, 11, e 75 (se aplicável).

Em suma, a recomendação é pela adoção de uma contratação tradicional para a promoção da Festa do Peão, considerada mais **adequada** para atender ao interesse público, otimizar recursos e assegurar a eficácia na execução do evento, alinhada aos resultados pretendidos e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro está sendo avaliada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise inicial considera a natureza do evento, que demanda execução organizada e eficiente, com múltiplos fornecedores e serviços associados, o que pode ser beneficiado pela colaboração em formato de consórcio.

O caráter tradicional e cultural da festa exige especialização e coordenação que um consórcio pode potencialmente oferecer, ao agrupar capacidades técnicas e operacionais de distintas empresas. Tal agrupamento é particularmente relevante em eventos de grande porte, onde a somatória de habilidades especializadas assegura alto padrão de qualidade, necessárias para satisfazer a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e alcançar os 'Resultados Pretendidos', com eficiência e economicidade (art. 5º).

Embora a participação de consórcios possa aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, tal complexidade é contrabalançada pela capacidade financeira conjunta e pela responsabilidade solidária dos consorciados, como previsto no art. 15, que define, entre outros, a definição de uma empresa líder e o compromisso de constituição do consórcio. Esta estrutura não apenas potencializa a capacidade de execução mas também promove a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.

Contudo, tal participação não será admitida se for identificada incompatibilidade com a simplicidade operacional desejada ou se apresentar risco de comprometer a



eficiência contratual, caso a natureza do objeto fosse de fácil execução por fornecedor único. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, é crucial que o processo seja desenhado para garantir eficiência e economicidade, conforme os preceitos do art. 5º e 18, §1º, inciso I.

A decisão final sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios será fundamentada tecnicamente, buscando a **adequação** à realidade operacional e os objetivos estratégicos do evento, garantindo que todos os critérios da legislação aplicável sejam satisfeitos, conforme estabelece o art. 15 em conjunção com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das aquisições públicas, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e integrar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração Pública pode evitar desperdícios e sobreposição de atividades, garantindo melhor alocação dos recursos disponíveis. Além disso, essa análise permite avaliar dependências que necessitem ser resolvidas para assegurar o funcionamento harmônico e contínuo das soluções implementadas, otimizando os processos sob os aspectos de economicidade e planejamento.

No contexto da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes com a presente demanda, em termos de técnica, quantidade, logística ou operação. Neste caso específico, não há contratos existentes que exijam substituição ou ajustes, tampouco são necessárias transições organizadas. As características técnicas da demanda e o escopo da solução descrevem um projeto isolado, que não depende de pré-requisitos ou contratações adicionais, como infraestrutura ou serviços, para sua implementação. Portanto, os prazos e especificações propostas são autossuficientes e alinhadas à execução prevista.

Conclui-se, portanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro. Essa independência assegura que a demanda possa ser atendida sem a necessidade de adaptação a outros projetos ou serviços, facilitando a execução eficaz do evento conforme planejado. Os passos seguintes seguirão para a elaboração das providências a serem adotadas, porém não necessitarão considerar ajustes decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que tange à



geração de resíduos sólidos e consumo de energia. É essencial antecipar tais impactos para garantir uma gestão sustentável do evento, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e pelos princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º. Em termos de resíduos, a grande concentração de pessoas poderá resultar em um aumento significativo de lixo, o que demanda a implementação de um sistema eficiente de coleta seletiva e reciclagem, alinhado aos princípios de logística reversa. Além disso, a estrutura do evento, incluindo equipamentos de som e iluminação, pode acarretar alto consumo energético. Para mitigar este impacto, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A ou equivalentes em eficiência energética, bem como a utilização de fontes de energia renovável quando possível.

Além disso, é necessário considerar o impacto da emissão de gases de efeito estufa, principalmente se forem utilizados geradores a diesel. Alternativas mais sustentáveis, como geradores a gás ou a adoção de energia solar, devem ser avaliadas como parte do planejamento sustentável, conforme art. 12. Propõe-se ainda o uso de materiais biodegradáveis nos utensílios de alimentação, e medidas que incentivem o uso de transportes coletivos ou compartilhados para diminuir a pegada de carbono associada ao evento. As medidas mitigadoras descritas são essenciais para otimizar recursos e garantir a realização de um evento alinhado com os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos em determinados aspectos, esta ausência será tecnicamente fundamentada, sempre visando promover a sustentabilidade e a eficiência do evento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade e a razoabilidade da contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro. Esta conclusão encontra respaldo nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com o interesse maior de valorização cultural, fomento ao turismo e desenvolvimento econômico do município.

Baseando-se nos dados da pesquisa de mercado, a solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, já que prioriza a otimização dos recursos financeiros ao mesmo tempo em que garante o alcance dos resultados pretendidos de divulgação das tradições locais, com impacto positivo no turismo e na economia local. A estimativa das quantidades a serem contratadas reflete uma análise criteriosa das necessidades reais para a realização do evento, garantindo que os valores projetados mantêm-se dentro de parâmetros aceitáveis para a Administração. Tais considerações são norteadas pela lógica pautada na economicidade e regularidade do procedimento, conforme especificado no art. 11 da Lei.

É importante sublinhar que todos os aspectos necessários para assegurar a vantajosidade da contratação foram contemplados, respeitando o princípio da vinculação ao planejamento e o art. 40 da Lei, ainda que o processo administrativo não tenha identificado um Plano de Contratação Anual. Portanto, recomenda-se enfaticamente a realização da contratação, dado que os elementos levantados atestam sua importância para o atendimento satisfatório das necessidades públicas identificadas. A decisão, portanto, é orientada pela fundamentação legal e estratégica



prevista nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o estabelecimento do Termo de Referência, sustentando uma contratação transparente e eficiente.

No eventual caso de surgirem dados insuficientes ou riscos não previstos no momento da execução, sugere-se a realização de ações corretivas pontuais para garantir a integridade do processo, assegurando a plena implementação das diretrizes aqui expostas.

Piquet Carneiro / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO